



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI N.º 71, de 20 de dezembro de 2022.

**Fixa o valor do Vale Alimentação,
a partir de 01 de janeiro de 2023,
e dá outras providências.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito de FORQUETINHA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fixa o valor básico mensal do benefício Vale Alimentação de que trata o art. 3º da Lei nº 695/2010 e alterações posteriores, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o cumprimento de uma carga horária de 30h semanais ou mais, de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 70% do benefício, para o cumprimento de carga horária inferior à 30h semanais e de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), equivalente a 50% do benefício, para os conselheiros tutelares, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 71/2022

Forquethina, 20 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei propomos um aumento do vale alimentação dos servidores municipais, passando dos atuais R\$ 300,00 para R\$ 350,00 para quem trabalha o dia todo e de R\$ 210,00 para R\$ 245,00 o valor daqueles que atuam em meio turno.

Esta revisão tem o propósito de repor a perda do poder de compra que o benefício do vale alimentação sofreu com o aumento dos produtos mais consumidos pelos servidores, além de valorizar aqueles que possuem as menores remunerações, cujo impacto para estes trabalhadores é maior se comparado com a revisão do salário básico em percentual.

Ainda considerando que se trata de benefício vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, desta forma não há incidência de INSS e Imposto de Renda sobre este valor o que reduz o impacto desta despesa em relação aos demais rendimentos onde há incidência da carga tributária.

Contando com a aprovação do Projeto em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o art. 80 da LOM, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
CLARICE GRODERS
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA – RS.